

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.119, DE 2021

Concede redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação de menor aprendiz que residem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.119, de 2021, de autoria do nobre Deputado PASTOR GIL, visa a, nos termos da sua ementa, conceder redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação de menor aprendiz que resida em espaços de acolhimento institucional ou abrigos.

Na sua justificação, o Autor se refere ao elevado nível de desemprego entre os jovens de 14 a 17 anos, que “chegou a 46,3%, o maior percentual da série histórica”, indo, em números absolutos, a 851 mil pessoas desempregadas nesse grupo.

O Autor entende que “A situação torna-se ainda mais difícil aos adolescentes e jovens que vivem à margem da sociedade, em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, e que enfrentam dificuldades ainda maiores quando buscam ocupar uma vaga no mercado de trabalho”, alvos que são do preconceito e da discriminação.

Considerando trabalho e a educação como os dois pilares na formação dos indivíduos e a necessidade de ações públicas no combate ao abandono de menores, à criminalidade e à violência, o Autor enxerga que a condição de jovem aprendiz tem favorecido milhares, senão, milhões, de adolescentes.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211083238800>



* C D 2 1 1 0 8 3 2 3 8 8 0 0 *

Para intensificar essas ações públicas em tempo hábil, diante das exigências orçamentárias e de responsabilidade fiscal, é apresentado o Projeto de Lei que concede a redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação de menor aprendiz que resida em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, buscando a vigência da Lei para o primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Apresentado em 10 de setembro de 2021, o Projeto de Lei em Pauta foi distribuído, em 05 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Seguridade Social e Família (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, a contar de 15 de outubro de 2021, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 28 do mesmo mês, sem que fossem apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.119, de 2021, foi distribuído a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado por tratar de matéria relativa ao combate à violência rural e urbana, nos termos da alínea “b” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A contratação de adolescentes aprendizes que residem em espaço de acolhimento institucional ou abrigo, permitindo que o empregador, futuramente, quando esses mesmos aprendizes completarem 18 (dezoito) anos, fique isento da contribuição previdenciária prevista no inciso I do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que passará a ser fixada em 12% (doze por cento), possibilitará um grande aumento de vagas para a contratação dessa faixa da população de menores que é bastante vulnerável.



Trabalho significa dignidade e remuneração, reduzindo, consideravelmente, o envolvimento de adolescentes em atividades à margem da sociedade de bem.

Todas as medidas, inclusive leis, que levem os empregadores a aumentar a contratação de menores em situação de vulnerabilidade, são muito bem-vindas e merecem, além de aplausos, concretos apoios de toda a sociedade, particularmente das Casas do Congresso Nacional.

Mais menores assistidos, menos violência e delinquência nas ruas.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, sob a ótica Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.119, de 2021, corrigido na sua redação pelas emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211083238800>



* C D 2 1 1 0 8 3 2 3 8 8 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.119, DE 2021

Concede redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação de menor aprendiz que residem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos.

EMENDA

Renumere-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 3.119, de 2021, como art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que, na numeração dos artigos do Projeto de Lei em pauta, houve um “salto” do art. 2º diretamente para o art. 4º.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211083238800>



* C D 2 1 1 0 8 3 2 3 8 8 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.119, DE 2021

Concede redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação de menor aprendiz que residem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 3.119, de 2021:

“Concede redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação de menor aprendiz que resida em espaços de acolhimento institucional ou abrigos.”

JUSTIFICAÇÃO

A flexão do verbo “residir” está melhor na forma apresentada pela emenda no que na redação original.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211083238800>



* C D 2 1 1 0 8 3 2 3 8 8 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.119, DE 2021

Concede redução da contribuição previdenciária do empregador na contratação de menor aprendiz que residem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos.

EMENDA

Renumere-se o §16 do art. 22, previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 3.119, de 2021, como § 17.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que, na numeração dos parágrafos do Projeto de Lei em pauta, o parágrafo 16 já existe na lei 8.212 de 1991, sendo necessário a alteração para o parágrafo 17.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211083238800>



* C D 2 1 1 0 8 3 2 3 8 8 0 0 *